



Nova Friburgo, 23 de setembro de 2026.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação - Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817

Referente: Análise de Exequibilidade da Proposta

Processo nº 17.246/2026

Concorrência Eletrônica nº 48/2026

A fim de instruir o processo referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, CONTEMPLANDO REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA GUARITA DA PREFEITURA MUNICIPAL, VINCULADA À GUARDA CIVIL MUNICIPAL, informo que a empresa **N M MEDEIROS CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA.** reapresentou documentação complementar com o objetivo de demonstrar a exequibilidade da proposta.

De início, cumpre registrar que a documentação reapresentada trouxe novos elementos destinados à demonstração dos preços ofertados, especialmente mediante a apresentação de composições de custos para os serviços de Barracão de Obra e Tapume de Vedação e Proteção, além de relação de insumos e demais documentos complementares. Todavia, após nova conferência, permanecem alguns pontos que demandam esclarecimento.

De se registrar que a licitante corrigiu a estrutura da planilha orçamentária anteriormente apresentada, passando a utilizar o modelo disponibilizado pela Administração. Todavia, após nova conferência, permanecem inconsistências decorrentes de arredondamentos em diversos itens, com diferenças entre os valores apresentados e os respectivos cálculos, situação que já havia sido apontada nos pareceres anteriores.

No que se refere aos materiais considerados nas novas composições dos serviços referentes aos itens 02.004.0005-0, 02.002.0010-0 e 13.331.0020-0, verifica-se que a licitante apresentou relação de preços para alguns dos insumos utilizados em tais itens, havendo correspondência entre determinados valores e aqueles adotados nas respectivas composições, como no caso do prego de aço 12x12, da telha de fibrocimento e do porcelanato. Todavia, nem todos os materiais que integram as composições apresentadas foram contemplados na relação de preços encaminhada.



Além disso, em relação à tábua de madeira de PINUS 1"x12", observa-se que a nova composição considera o valor de R\$ 11,00, enquanto a documentação apresentada pela empresa Vitório Material de Construção indica o valor de R\$ 32,80 para a "Tábua de Madeira de Pinus 1/12 2,5 x 0,30". Embora possa existir diferença decorrente da unidade de comercialização ou das dimensões consideradas, a documentação apresentada não permite estabelecer, de forma objetiva, a equivalência entre os dois valores.

Todavia, a relação apresentada não contempla integralmente todos os insumos considerados nas composições do Barracão e do Tapume. No caso do Tapume, por exemplo, permanecem sem correspondência documental suficientemente clara alguns dos principais materiais considerados na composição, especialmente o PINUS 3"x3" e a telha trapezoidal de aço galvanizado de 0,5 mm.

Por oportuno, a documentação anteriormente apresentada pela empresa Vitório Material de Construção relacionava materiais com especificações e preços distintas daquelas constantes das novas composições. Assim, embora exista declaração formal de fornecedor, não se verifica correspondência integral entre todos os insumos considerados nas composições e aqueles individualmente relacionados na documentação apresentada, não sendo possível estabelecer, de forma objetiva, que todos os materiais considerados pela licitante estejam abrangidos pelo compromisso de fornecimento pelos preços adotados.

Nesse sentido, considerando que as composições apresentadas abrangem diversos materiais, verifica-se que a documentação apresentada pela licitante não contempla, de forma individualizada, todos os insumos utilizados na formação dos respectivos preços, permanecendo materiais sem cotação e sem comprovação dos valores considerados nas composições. Tal circunstância, somada às divergências verificadas entre os preços constantes das diferentes declarações apresentadas ao longo do processo, não permite estabelecer, de forma objetiva, a correspondência entre os materiais utilizados nas composições e os preços efetivamente considerados pela licitante.

Dessa forma, os elementos apresentados não permitem verificar integralmente os requisitos previstos no item 13.7 do edital para demonstração da exequibilidade dos preços ofertados.

No que tange à mão de obra, verifica-se que a inconsistência anteriormente apontada foi objeto de correção pela licitante. Na documentação anterior, os valores correspondentes à mão de obra haviam sido apresentados sem a demonstração dos encargos sociais incidentes. Na nova composição, a empresa passou a considerar os encargos sociais sobre os valores de mão de obra adotados, apresentando os respectivos custos já acrescidos.



Cumpre registrar, ainda, que a documentação apresentada para demonstração dos preços não permite identificar, de forma integral, todos os elementos de rastreabilidade previstos no item 13.7 do edital, especialmente quanto à indicação, para cada preço pesquisado, do número da publicação, mês e ano, página correspondente e respectiva cópia.

Por fim, verifica-se que a documentação complementar apresentada ampliou os elementos anteriormente disponibilizados e promoveu alterações em alguns dos pontos questionados. Todavia, permanecem inconsistências e pontos sem esclarecimento integral, especialmente quanto aos erros de arredondamento da planilha orçamentária, à correspondência dos insumos com a documentação de fornecedores e à documentação prevista no item 13.7 do edital.

Diante do exposto, sob o aspecto técnico, permanecem inconsistências e pontos que não foram integralmente esclarecidos na documentação apresentada, conforme registrado ao longo deste parecer, cabendo à Comissão de Contratação avaliar e adotar as providências que entender cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Willian Borges
Engº Civil
Matrícula nº 300.817